

# Executivo 4

TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2009

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ**



**ACÓRDÃO Nº 17.788, DE 04/11/2008  
PROCESSO Nº 140122001-00 – (200200908-00)**

Origem: Secretaria Municipal de Saneamento da Prefeitura de Belém – SESAN

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsáveis: Francisco Eduardo Pasetto Lopes (períodos de 01.01 a 31.08.2001 e 05.10 a 31.12.2001) e Ivanize dos Santos Carvalho (período de 01.09 a 04.10.2001)

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Saneamento da Prefeitura de Belém – SESAN, referentes ao período de 01.09 a 04.10.2001, de responsabilidade da Sra. Ivanize dos Santos Carvalho, por estarem regulares, nos termos do Art. 51, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo ser expedido em favor da citada Ordenadora o competente Alvará de Quitação, pela despesa ordenada de R\$ 8.164.947,58 (oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 7.975.947,58 (sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), referente a SESAN, e R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), relativa a Entidade Supervisionada;

**II** – Negar aprovação às contas da Secretaria Municipal de Saneamento da Prefeitura de Belém – SESAN, relativas aos períodos de 01.01 a 31.08.2001 e 05.10 a 31.12.2001, de responsabilidade do Sr. Francisco Eduardo

Pasetto Lopes, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, a despesa apresentada na Nota Fiscal nº 154, de 06.09.2001 (NE 01279-A, de 06.09.2001 – Credor: Retan Engenharia), emitida quase um mês antes da autorização da SEFIN (02.10.2001 a 02.10.2003), devendo citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, devidamente corrigido monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 61.382,07 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e sete centavos), referente a despesa apresentada na mencionada Nota Fiscal;

**III** – Determinar, ainda, que o Sr. Francisco Eduardo Pasetto Lopes, recolha aos Cofres do Município, na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), assim especificada:

1) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada no Processo nº 200201199-00, que trata do Contrato nº 013/2001 (Carta-Convite nº 11/01), firmado em 04.09.2001, com a empresa "3M Global Construções Serviços Ltda." - infringência ao Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64;

2) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada no Processo nº 200110819-00, que dispõe sobre o Contrato nº 017/2001 (Carta-Convite nº 15/01), firmado com a firma "Lest Engenharia Ltda." - infringência ao Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64;

3) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada no Processo nº 200111932-00, que dispõe sobre o Contrato nº 019/2001 (Carta-Convite nº 019/2001), firmado com a firma "Transmáquinas Pesadas São Geraldo Ltda." - infringência ao Art. 23, Inciso II, Alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93;

4) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada no Processo nº 200210754-00, que trata dos Décimo Segundo, Décimo Terceiro e Décimo Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 015/96 (Tomada de preços nº 12/96), firmados com a empresa "Locavel Serviços Ltda." - infringência ao Art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada no Processo nº 200201287-00, que dispõe sobre o Contrato nº 03/2001 e seu Primeiro Termo Aditivo (Carta-Convite nº 01/01), firmados com "Locação e Construção Exata Ltda." - infringência ao Art. 23, Inciso I, e Art. 43, Inciso I, da Lei de Licitações, bem como ao Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64;

6) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada no Processo nº 200201363-00, que trata do Contrato nº 012/2001 (Carta-Convite nº 10/01), firmado com a empresa "Transporte R. M. Ltda." - infringência ao Art. 167, Inciso II, da Constituição Federal, e Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64;

7) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada nos Processos nºs 200111897-00 e 200204902-00, que trata do Contrato nº 15/01 (Carta-Convite nº 15/01), firmado com a "Multisul Construção e Comércio" - infringência ao Art. 167,

Inciso II, da Constituição Federal, e Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64;

8) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada no Processo nº 200111505-00, que trata do Contrato nº 029/01 (Carta-Convite nº 22/01), firmados com a "P. J. Engenharia Ltda." - infringência ao Art. 167, Inciso II, da Constituição Federal, e Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64;

9) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada no Processo nº 200201364-00, que trata do Contrato nº 28/01 (Carta-Convite nº 21/01), firmados com a "Shiwa Construções Ltda." - infringência ao Art. 167, Inciso II, da Constituição Federal, e Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64;

10) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada no Processo nº 200108620-00, que trata dos Contratos nºs 01/01 e 02/01 (Concorrência nº 08/00), firmados com "Revemar Diesel Ltda." - infringência ao Art. 167, Inciso II, da Constituição Federal, e Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64;

11) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada no Processo nº 200201675-00, que trata do Contrato nº 010/2001 (Carta-Convite nº 07/01), firmado com "Locação e Construções Exata Ltda." - infringência ao Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64;

12) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada no Processo nº 200210746-00, que trata do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/00

(Carta-Convite nº 013/2000), firmado com "Construvias Engenharia Ltda." - infringência ao Art. 57, § 2º, da Lei de Licitações;

13) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada nos Processos nºs 200308668-00 e 200110605-00, que tratam dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 33/00 (Carta-Convite nº 021/00), firmados com "Josa Construções e Comércio Ltda." - infringência ao Art. 57, § 2º, da Lei de Licitações;

14) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada nos Processos nºs 200108554-00, 200307212-00 e 200307209-00, que tratam do Contrato nº 11/01 e seu Primeiro Termo Aditivo (Carta-Convite nº 08/01), firmado com "Terraplana Terraplanagem Ltda." - infringência ao Art. 23, Inciso I, Alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93;

15) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada nos Processos nºs 200108573-00 e 200210750-00, que tratam do Contrato nº 007/01 e seu Primeiro Termo Aditivo (Carta-Convite nº 05/01), firmados com "Terraplana Terraplanagem Ltda." - infringência ao Art. 23, Inciso I, Alínea "a", da Lei de Licitações, e Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64;

16) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada nos Processos nºs 200200356-00, 200208884-00 e 200208886-00, que tratam do Contrato nº 09/2001, e seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos (Concorrência nº 16/99), firmados com "Terraplana Terraplanagem Ltda." - infringência ao Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

17) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada no Processo nº 200108749-00, que trata do Contrato nº 14/01 (Carta-Convite nº 13/01), firmado com "Terraplana Terraplanagem Ltda." - infringência ao Art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64;

18) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada no Processo nº 200106991-00, que trata dos Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos ao Contrato nº 31/99 (Concorrência nº 15/99), firmados com "Estacon Engenharia" - infringência aos Artigos 23, Inciso I, e 55, da Lei de Licitações;

19) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada no Processo nº 200202786-00, que trata do Contrato nº 039/01 (Concorrência nº 09/01), firmado com "Estacon" - infringência aos Artigos 7º, 8º, 31, 38, 40 e 55, da Lei de Licitações, e Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal;

20) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada nos Processos nºs 200111414-00 e 200307214-00, que tratam do Contrato nº 15/01 (Concorrência nº 08/00), firmado com "Geométrica Engenharia de Projetos S/C Ltda." - infringência ao Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64;

21) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada no Processo nº 200304664-00, juntado ao de nº 200102578-00, que trata do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2000 (Carta-Convite nº 23/00), firmado com "Geométrica Engenharia de Projetos S/C Ltda." - infringência ao Art. 57, § 2º, da Lei de Licitações;

22) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidades apresentada no Processo nº 200200674-00, que trata do Contrato nº 22/01, firmado com "Fiat Allis Latino Americana Ltda." - infringência aos Artigos 60 e 61, da Lei de Licitações, e Art. 67, Inciso II, da Constituição Federal;

23) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em função da re-ratificação do elemento 3111-02 (diárias) para o elemento 31.11-02 (outras despesas correntes);

24) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela falha apresentada na Nota Fiscal nº 212, sem data de emissão ou preenchida a lápis (NE 01283-C – Credor: Helectra Comércio e Construções Ltda.), no valor de R\$ 33.819,30;

**IV** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, nos termos § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.797, DE 06/11/2008**

**PROCESSO Nº 200811553-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria voluntária, especial, por tempo de contribuição

Interessada: Antonia Matias Martins

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Registrar. Unanimidade

**PUBLICAÇÃO DE ATOS**

**ACÓRDÃO Nº 17.261, DE 08/05/2008**

**PROCESSO Nº 1430052002-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Walter Gomes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Walter Gomes, que deverá recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, as seguintes importâncias, a título de multa:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa da prestação de contas fora do prazo regimental;

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela realização de despesas superior às autorizadas no montante de R\$ 750.180,33 (setecentos e cinquenta mil, cento e oitenta reais e trinta e três centavos), em vários elementos de despesa;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do parecer do Conselho Municipal de Saúde;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais (R\$ 121.568,37), em descumprimento ao Artigo 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de processos licitatórios;

**II** – Determinar, ainda, que o citado Ordenador de Despesa recolha aos Cofres do Município, no mesmo prazo anterior, a quantia de R\$ 45,06 (quarenta e cinco reais e seis centavos), corrigido monetariamente, relativo a diferença no valor do saldo disponível em (31/12/02) apresentado no balancete consolidado (R\$ 17.185,47) e o informado no Termo de Conferência de Caixa (R\$ 17.140,41);

**III** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.459, DE 07/08/2008**

**PROCESSO Nº 200501355-00/REC –**

**REF. AO 200103311-00 – (010022000-00)**

Origem: Câmara Municipal de Abaetetuba

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 13.136/2005/TCM, referente ao exercício financeiro de 2000.

Interessado: Fernandes de Oliveira Anselmo – (Ordenador)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, para no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformular o teor do Acórdão nº 13.136/TCM, de 18 de janeiro de 2005, e aprovar as contas da Câmara Municipal de Abaetetuba, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Fernandes de Oliveira Anselmo, dando baixa na obrigação pelo recolhimento do valor de R\$ 102,36 (cento e dois reais e trinta e seis centavos), devidamente corrigido, inscrito na conta "Agente Ordenador"; bem como, na aplicação da multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa extemporânea da documentação do 1º e 2º quadrimestre; e de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelas demais irregularidades mencionadas no voto do Conselheiro Relator, ante a verificação dos referidos recolhimentos. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.472, DE 12/08/2008**

**PROCESSO Nº 1144402003-00 – (200407656-00)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Amário Lopes Fernandes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de